PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 029/2025 Mococa, 16 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da alteração da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, que dispõe sobre a composição das equipes para as classes de Educação Infantil e o apoio aos docentes na Educação Básica.

O artigo 31 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, determina que as salas de aula destinadas a crianças de 0 a 3 anos contem com a presença de um professor regente (titular da sala de aula) e de um professor auxiliar.

Por sua vez, o artigo 52 da mesma lei, dispõe que os Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, possam ter o apoio de um professor auxiliar de sala ou de um professor volante.

Contudo, o emprego público de professor auxiliar não foi criado e regulamentado no âmbito da Prefeitura de Mococa, o que levou à necessidade de preencher essas vagas, de forma provisória, com 18 professores efetivos e 70 professores contratados temporariamente. Essa prática tem gerado um impacto financeiro significativo para o município.

Importante ressaltar que, a figura do professo auxiliar, nestes casos, não possui nenhuma atribuição pedagógica, mas meramente de apoio administrativo e de controle de atividades não pedagógicas.

Por isso, a Secretaria Municipal de Educação, entende que não há necessidade da presença de dois professores nestas salas de aula (professor titular e professor auxiliar), vez que, apenas ao titular é dada a atribuição de atividades pedagógicas.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0064 | DATA 17/01/25 | RÚBRICA

Assim, e como não há qualquer prejuízo de ordem pedagógica para os alunos, pois estas continuarão a ser ministradas pelo Professor Titular da sala.

E, como apoio aos professores titulares, serão alocados novos profissionais, denominados de Assistente de Desenvolvimento Infantil, cujo emprego será criado por lei própria, desvinculado da Lei nº 2.075, de 4 de abril de 1991, com exigência mínima de ensino médio completo, regulamentado por legislação própria.

Essa medida provoca a imediata redução do custo com a contratação de professores temporários, a atribuição de salas de professores efetivos que atuam como auxiliares – o que também evita a contratação de temporários – sem qualquer prejuízo pedagógico.

Em razão disso, necessárias as alterações pontuais objetos desse Projeto de Lei.

Importante mencionar ainda que, a Prefeitura de Mococa encaminhará, nos próximos dias, outro Projeto de Lei tratando da criação do emprego de Assistente de Desenvolvimento Infantil, contendo suas atribuições, remuneração e quantidade de vagas. Este projetos de lei são parte de diversas alterações que deverão ser implementadas na área da educação municipal, visando à melhoria e excelência do ensino em nossa cidade.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ 02 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.948, de 16 de Novembro de 2009.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 02 /2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 31, 52 e 57 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º. O artigo 31 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As classes da Educação Infantil destinadas às crianças de zero a 03 (três) anos contarão, cada uma delas, com um Professor e um Assistente de Desenvolvimento Infantil.

Art. 3º. O artigo 52 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Os profissionais que exercerem a função de docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão contar com o apoio de um professor volante ou de um Assistente de Desenvolvimento Infantil, dentro da unidade escolar.

Art. 4º. O artigo 57 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Integram o quadro de apoio escolar à secretaria e o núcleo de apoio:

I – o Professor auxiliar volante;
II – o Assistente de Desenvolvimento Infantil;
III – o Inspetor de Alunos;
IV – o Bibliotecário;
V – o Servente Escolar;
VI – o Merendeiro;
VII – o Porteiro;
VIII – o Zelador;
IX – o Vigia Escolar;
X – o Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º. Transitoriamente, ficam mantidos os professores auxiliares de sala nas classes da Educação Infantil de zero a 03 (três) anos e, se existentes, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, até que sejam substituídos pelos Assistentes de Desenvolvimento Infantil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE JANEIRO DE 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal